



Regimento Eleitoral

CAPÍTULO I

Das Candidaturas

Art. 1º - Somente poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado de Agronomia, professores, membros do Colegiado, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 1º do edital de Eleição;

Art. 2º - Serão candidatos os professores que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Eleição, aprovado pela Plenária do CCAgro

Art. 3º - O pedido de registro de candidaturas para a chapa de Coordenador e Vice Coordenador do CCAgro será feito mediante apresentação de Requerimento à Comissão Eleitoral, constituídas pela Plenária do CCAgro;

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, designada pela Plenária do CCAgro, será composta por dois professores (membros do CCAgro) um representante dos funcionários (vinculado ao CCAgro), e dois alunos regularmente matriculados no semestre correspondente a Eleição.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral Compete:

- I – coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II – proceder à apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III – divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV – Designar a mesa receptora até quatro dias antes do início da eleição;
- V – deliberar sobre recursos interpostos;
- VI – decidir sobre impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII – atuar como junta apuradora e copiladora dos votos;
- VIII – tornar publico o envio a plenária do Colegiado o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- IX – deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento

CAPÍTULO III

Das Mesas Receptoras

Art. 6º - Será constituída uma mesa receptora de votos designada pela Comissão Eleitoral.



Art. 7º - A mesa receptora utilizará uma única urna que será lacrada no final da votação;

Parágrafo Único – o lacre será assinado pelos membros da mesa receptora.

CAPÍTULO IV

Do Eleitorado

Art. 6º - Somente poderão votar:

- I – Os discentes que estejam regularmente matriculados em disciplinas oferecidas no semestre letivo correspondente a Eleição;
- II – Os funcionários do quadro efetivo ou contratados, incluindo REDAS, estagiários, prestadores de serviços e Livre Nomeados, vinculados ao Colegiado;
- III – Os professores membros do CCAgro inclusive os professores substitutos e visitantes, excluindo os professores em licença sem vencimento para interesse particular ou não que estão em disponibilidade total para outras instituições.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 9º - A eleição será realizada no dia e horário estabelecido no Edital de Convocação;

Art. 10º - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

Art. 11º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II – O eleitor ficará isolado em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-lo para depositá-lo na urna;
- III – Será verificada a autenticidade da cédula oficial à vista dos membros da mesa receptora.

Art. 12º - Será utilizada uma única cédula para o conjunto de professores, funcionários e representantes discentes.

- I – Ao lado de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.
- II – Serão considerados válidos os votos brancos e nulos, em havendo maioria destes em relação aos votos atribuídos à(s) chapa(s) concorrente(s), o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reuniões extraordinária do CCAgro, em prazo máximo de 48 horas, para reabertura do processo eleitoral.



III – A proporcionalidade dos votos será de 50% para professores (incluídos funcionários) e 50% para discentes.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 13º - Após apuração dos votos será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior numero de votos favoráveis.

Art. 14º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 15º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado para homologação, em até 72 horas após o encerramento da votação.

Art. 16º - Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto a Comissão Eleitoral, em até 24horas após a divulgação dos resultados.

Art. 17º - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.